



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 14.12.99

W. Vidigal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.233

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DAS
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibido o uso de nomenclatura estrangeiras em imóveis públicos ou privados, deste Município, sendo proibido o seu registro nos órgãos municipais, exceto quando:

- I – se tratar de marcas registradas de empresas;
- II – utilizar nomes de reconhecidas personalidades internacionais, sejam ligadas às artes, ciência e/ou política;
- III – utilizar nomes de países e/ou cidades estrangeiras;
- IV – utilizar nomes de eventos ou feitos históricos;
- V – utilizar o nome "Shopping Center", já incorporado ao uso público.

Art. 2º - As edificações já registradas e que ferem estes princípios, terão o prazo de um ano, a partir da data de aprovação desta Lei, para se adequarem à nova legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 7 de dezembro de 1999.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jpt